

N. 57

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta das Camaras Municipaes da Capital, Constituição e Campinas, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica autorizada a Camara Municipal da Capital a contrahir o emprestimo de 50:000\$ para realizar, preferindo as outras obras que julgar urgentes, a mudança do matadouro publico do sitio em que se acha para outro mais conveniente, e dar novo escoamento ás aguas pluviaes, fechando os esgotos subterraneos e bocas de lobo existentes nas ruas da Cidade.

Art. 2.º Ficão igualmente autorizadas as Camaras Municipaes da Constituição e Campinas a contrahir, a primeira, um emprestimo de 12:000\$, a premio nunca maior de 12 % ao anno, com applicação especial ao abastecimento de agua potavel e obras do novo Cemiterio na mesma Cidade; e a segunda, o emprestimo de 50:000\$, com obrigação de annualmente amortisar—10:000\$ do principal, para occorrer as necessidades de seu Municipio.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Exc. vér.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 58

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-

lativa Provincial, sobre proposta das Camaras Municipaes de Araraquara e Tatuhy decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Ficão autorizadas as Camaras Municipaes de Araraquara e Tatuhy, a alienar os terrenos de seu patrimonio, cujo producto deverá ser empregado nas obras das respectivas Igrejas Matrices.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Exc. vér,

Alberto Maria de Azevedo Marquis a fez,

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 59

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Mogy das Cruzes, decretou a seguinte Resolução :

Animal bravo

Art. 1.º Não é permittido ter solto no recinto ou suburbios da Cidade e povoações do Termo, animal de qualquer especie que se arremesse para fazer mal ou damno. O infraactor, além da multa de 10\$ a 20\$, ainda é responsavel pelo damno causado.

Art. 2.º Quando o dono do animal bravo ou damniño não o remove ou não o ponha em estado de não fazer mal, o mesmo animal será morto ou apprehendido por ordem do Fiscal.

Art. 3.º Se a carne do animal for das que se consomem, será vendida publicamente e o producto applicado para satisfação das

